

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 017/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL –S/A E CESAR
HENRIQUE REGIS PAES - ME.**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – CESAR HENRIQUE REGIS PAES - ME (Ypê Amarelo Festas & Eventos), inscrita no CNPJ sob o n.º 55.299.462/0001-43, com sede na Rua Joao Renato Pereira Guedes, n.º 80, Bairro Residencial Garuba, CEP 79.012-612, na Cidade de Campo Grande,MS, neste ato representado por César Henrique Regis Paes, portador do RG n.º (2412476) SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 077.397.991-30, domiciliado em Campo Grande, MS, denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de **mão de obra para realização de buffet**, consistentes no preparo dos alimentos fornecidos pelas CEASA/MS, bem como para organizar e servir os convidados durante a

confraternização institucional das CEASA/MS, a realizar-se em 20 de dezembro de 2025, destinada a público de aproximadamente 160 (cento e sessenta) pessoas.

Parágrafo primeiro: O cardápio será composto por churrasco tradicional, arroz branco, mandioca, farofa, creme de alho, vinagrete, salada verde tropical e carreteiro, que será servido em horário posterior, conforme cláusula segunda;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar **serviços de buffet**, consistentes na disponibilização da equipe necessária para o preparo, organização e serviço dos alimentos durante a confraternização das CEASA/MS, observando as condições previamente ajustadas quanto ao cardápio, horários de refeição e atendimento aos convidados.

Parágrafo primeiro: Preparo dos alimentos fornecidos pela contratante, de acordo com o cardápio previamente definido: churrasco tradicional, arroz branco, mandioca, farofa, creme de alho, vinagrete, salada verde tropical e carreteiro;

Parágrafo segundo: O almoço deverá ser servido às 12h (doze horas), e o carreteiro deverá ser servido às 15h (quinze horas);

Parágrafo terceira: Os garçons permanecerão à disposição até às 17h (dezessete horas);

Parágrafo quarta: Os alimentos da mesa principal serão servidos pelos próprios convidados, cabendo exclusivamente aos garçons o serviço de carnes e bebidas nas mesas;

Parágrafo quinta: A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa que ficará encarregada da lavagem de pratos, talheres, copos e materiais fornecidos pela contratada, bem como da retirada desses utensílios ao final do evento;

Parágrafo sexta: A Contratada fornecerá a mão de obra e os utensílios necessários ao serviço de cozinha (baixelas, cubas, pegadores e colheres para servir), sendo que a aquisição de todos os gêneros alimentícios e de bebidas necessários para a realização do almoço e do carreteiro ficarão a cargo das CEASA/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da execução dos serviços descritos na cláusula anterior, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo primeiro: Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, a fim de possibilitar a devida organização e início dos trabalhos;

Parágrafo segundo: Disponibilizar equipe composta de 05 (cinco) garçons, 02 (dois) cozinheiros, 02 (dois) churrasqueiros 01 (um) auxiliar de cozinha lavagem de louça, para atender satisfatoriamente o público estimado, garantindo que todos os profissionais estejam uniformizados e devidamente identificados;

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o evento, padrão adequado de higiene, segurança e boas práticas de manipulação de alimentos, zelando pela limpeza do espaço de preparo e serviço, bem como a realizar a lavagem de todos os materiais utilizados, compreendendo tanto os de sua propriedade quanto aqueles disponibilizados pela CONTRATANTE em caráter de aluguel, tais como pratos, talheres, copos tipo tulipa e demais utensílios, inclusive após o preparo e consumo do prato “carreteiro”, ficando ainda responsável pela reparação ou reposição dos itens que, durante a execução dos serviços ou no ato da lavagem, vierem a ser danificados ou quebrados;

Parágrafo quarto: Fornecer substituição imediata de qualquer funcionário que não compareça ou que, durante a execução dos serviços, apresente conduta incompatível com o ambiente do evento;

Parágrafo quinto: Retirar todos os utensílios e materiais fornecidos pela contratada ao término do evento, deixando o espaço limpo e organizado;

Parágrafo sexto: Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais colocados à disposição do evento, inexistindo qualquer vínculo de emprego ou subordinação entre tais trabalhadores e a contratante;

Parágrafo sétimo: Reparar ou repor, quando aplicável, eventuais utensílios ou materiais danificados por mau uso de sua equipe durante a prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo: Prestar os serviços na forma e modos pactuados, com responsabilidade e visando o melhor atendimento, responsabilizando-se pelo



pagamento dos seus empregados, bem como pelo recolhimento dos tributos relativos aos serviços profissionais prestados;

Parágrafo nona: Responsabilizar-se técnica e na forma da legislação trabalhista pelos serviços de seus prepostos e demais funcionários que também prestem serviços.

Parágrafo décimo: Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão do serviço e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

Parágrafo décimo primeiro: Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

Parágrafo décimo segundo: Prestar os serviços na forma e modos pactuados, com responsabilidade e visando o melhor atendimento, responsabilizando-se pelo pagamento dos seus empregados, bem como pelo recolhimento dos tributos relativos aos serviços profissionais prestados;

Parágrafo décimo terceiro: Responsabilizar-se técnica e na forma da legislação trabalhista pelos serviços de seus prepostos e demais funcionários que também prestem serviços.

Parágrafo décimo quarto: Manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste Instrumento.

Parágrafo décimo quarto: Substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos

Parágrafo décimo quinto: Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

Parágrafo décimo sexto: Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

Parágrafo décimo sétimo: Atender as especificações deste CONTRATO;

Parágrafo décimo oitavo: Executar os serviços dentro do prazo contratado;

Parágrafo décimo nono: Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais

órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

Parágrafo vigésimo: Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

Parágrafo vigésimo primeiro: Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

Parágrafo vigésimo segundo: Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

Parágrafo vigésimo terceiro: Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

Parágrafo vigésimo quarto: Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à Comissão Organizadora, e atender as orientações dessa unidade em relação às características dos projetos além de seguir todas as normas pertinentes à execução de obras e serviços semelhantes;

Parágrafo vigésimo quinto: Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo vigésimo sexto: Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata desde contrato.

Parágrafo vigésimo sétimo: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos culposos ou acidentais resultantes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo oitavo: Compete à CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CONTRATANTE que forem relativos à prestação dos serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente

pelas ações cíveis, penais e/ou trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Fornecer todos os gêneros alimentícios e bebidas necessários para a realização do evento, de acordo com o cardápio e quantidade previamente acordados;

Parágrafo segundo: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento particular

Parágrafo terceiro: Comunicar à Contratada, verbalmente ou por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam imediatamente reparadas ou corrigidas;

Parágrafo quarto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Parágrafo quinto: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente nos prazos e valores estabelecidos entre as partes, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigência até a completa execução dos serviços de buffet referentes à confraternização das CEASA/MS, a ser realizada em 20 de dezembro de 2025, incluindo preparo, serviço, limpeza e retirada de utensílios.

Parágrafo primeiro: A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua no dia do evento, iniciando-se com a chegada da equipe da contratada ao local e encerrando-se somente após a conclusão de todas as atividades contratadas.

Parágrafo segundo: Situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução integral dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à contratante, podendo esta autorizar ou não eventual prorrogação de horário, a seu exclusivo critério.

Parágrafo terceiro: Caso não seja autorizada a prorrogação e os serviços não possam ser integralmente executados, a contratante poderá exigir compensação, abatimento proporcional do valor contratado ou outras medidas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da contratada por quaisquer danos ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços de buffet prestados, constantes neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado em duas parcelas:

a) R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), correspondentes a 50% do valor total, até 30/08/2025;

b) R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), correspondentes aos 50% restantes, até 10/12/2025.

Parágrafo segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados preferencialmente via **PIX**, utilizando a chave CPF 077.397.991-30, do Banco Inter, ou outro meio indicado pela contratante mediante acordo prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder e/ou transferir a execução de parte ou todo, o objeto do presente instrumento sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados, bem como reconhece a obrigatoriedade de atendimento as regras da ABNT.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO

As partes estabelecem que o horário de execução dos serviços de buffet será definido de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de modo a garantir o bom andamento da confraternização das CEASA/MS, a realizar-se em 20 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: A equipe da CONTRATADA deverá chegar ao local com antecedência mínima de 4 (quatro) horas para organizar e iniciar os preparativos, permanecendo à disposição até a conclusão de todos os serviços contratados, incluindo preparo, serviço, limpeza e retirada de utensílios, sem prejuízo da fiscalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As partes acordam que o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: Atraso injustificado na chegada da equipe ou no início dos serviços, principalmente com relação ao almoço ser servido às 12h e o carreteiro às 15h: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por hora de atraso, limitado ao valor máximo de 10% (dez por cento) do contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de perdas e danos causados pelo atraso;

Parágrafo segundo: Para os serviços acima mencionados, referentes ao horário de servir o almoço (12h) e servir o carreteiro (15h), haverá uma tolerância de 20 minutos em caso de atraso na sua realização;

Parágrafo terceiro: Descumprimento parcial das obrigações contratadas ou execução de serviços em desacordo com o estipulado nas cláusulas de objeto e descrição dos serviços: a CONTRATANTE poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e exigir a imediata correção dos serviços;

Parágrafo quarto: Inexecução total ou parcial dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE será considerada infração grave, podendo resultar na rescisão

unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados à contratante;

Parágrafo quinto: A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

Parágrafo primeiro: inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

Parágrafo segundo: Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, horários ou especificações previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro: Execução irregular dos serviços ou atraso injustificado no início ou durante o evento.

Parágrafo quarto: Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Subcontratação total ou parcial dos serviços, associação com terceiros ou qualquer alteração societária que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo sexto: Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços.

Parágrafo sétimo: Decretação de falência, dissolução ou modificação da estrutura da CONTRATADA que comprometa a prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo: O contrato poderá também ser rescindido, com direito à CONTRATADA de receber apenas os valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados, nos seguintes casos: atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo nono: Impossibilidade de acesso ao local ou aos materiais fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo décimo: Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro: O contrato poderá ainda ser rescindido **por mútuo acordo**, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, assegurando à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo segundo: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que atendida a conveniência da CONTRATANTE e mediante autorização expressa e fundamentada desta. Nessa hipótese, a CONTRATADA terá direito ao recebimento do valor correspondente aos serviços já efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA não terá acesso a documentos ou dados pessoais de clientes, convidados, funcionários e representantes da CONTRATANTE. Contudo, caso, por qualquer motivo, venha a ter contato com tais informações durante a execução deste contrato, obriga-se a utilizá-las única e exclusivamente para o cumprimento das finalidades aqui pactuadas, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais que eventualmente vier a ter acesso, responsabilizando-se por eventuais incidentes de segurança que decorram de sua culpa ou dolo.

Parágrafo segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos dos previstos neste contrato quaisquer dados pessoais a que tenha acesso.

Parágrafo terceiro: Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade do caso.

Parágrafo quarto: O descumprimento das obrigações desta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e da reparação por eventuais danos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 28 de agosto de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Daniel Mamédio do Nascimento

CESAR HENRIQUE REGIS PAES - ME

CESAR HENRIQUE REGIS PAES



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

